



---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210887  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-058/2021  
(Processo Administrativo nº.401/2021)**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO  
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARCARENA/PA E A EMPRESA BEL CASA  
CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA/PA**, inscrita no CNPJ nº 05.058.458/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES**, portador da cédula de identidade nº 1434054 – PC/PA e inscrito no CPF sob o nº. 259.152.902-72, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **BEL CASA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA**, localizado Travessa Barão do Triunfo, nº 2937, Bairro Marco – Belém/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.783.082/0001-01, representada pela **ADRIANA BANDEIRA PINTO**, inscrita no CPF sob o nº 658.717.152-49 portadora da Carteira de Profissional nº 13755 OAB/PA - PA, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/02 e edital do pregão eletrônico em epígrafe, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** O objeto do presente instrumento diz respeito à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE TRÂNSITO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ**, conforme com as condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital;

**1.2** As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados seguem abaixo relacionados:

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANT.	UNIT R\$	TOTAL R\$
1	SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETORA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO.	M <sup>2</sup>	9.000	R\$ 23,00	R\$ 207.000,00
TOTAL CONTRATADO					<b>R\$ 207.000,00</b>

**1.3** Este Termo de Contrato vincula-se ao ato convocatório do pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1** O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, contado a partir da data de sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1** O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ **207.000,00 (duzentos e sete mil reais)**;

**3.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Barcarena/PA, para o exercício de 2021, de acordo com a classificação abaixo.

**Dotação Orçamentária:**

**02- PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**

**02.23- SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA**

04.453.0008.2.084- Implementação de Ações Técnicas de Correção e Ordenamento do Tráfego de Veículos, nas vias públicas municipais

3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.21- Manutenção e Conservação de estradas e vias

**4.2** Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.



**BARCARENA**  
PREFEITURA

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento pela prestação dos serviços ocorrerá mensalmente, em moeda corrente nacional, sendo efetuado em até 30 (trinta) dias após o “atesto” do servidor competente na nota fiscal apresentada, através de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa CONTRATADA;

5.2 Os dados conta bancária da CONTRATADA deve vir informada na respectiva Notas Fiscal;

5.2.1 Caso haja alteração na conta corrente, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os novos dados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da nota fiscal;

5.3 Caso a conferência detecte algum vício na nota fiscal, a CONTRATADA deverá corrigir o problema e, se for o caso, reabrindo o prazo de pagamento.

5.4 Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

5.5 O atraso no pagamento à CONTRATADA sujeita o Município de Barcarena ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e de mora diária pelo período em atraso de 0,1% (um décimo por cento), ambas sobre o valor total da fatura;

5.6 O desconto, por eventuais antecipações de pagamentos em relação ao limite do prazo de pagamento, é de 0,1% (um décimo por cento) do valor antecipado, por dia;

5.7 A CONTRATANTE pode exigir da CONTRATADA, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas;

5.8 Quaisquer outras circunstâncias relativas à pagamento se encontram definidas no edital da licitação e/ou no seu respectivo Termo de Referência.

5.9 O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA, Departamento ou Setor da mesma.

5.10 No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93;

6.1.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**BARCARENA**  
PREFEITURA

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**6.1.1.1** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.1.2** Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta;

**6.1.3** Fica assegurado à CONTRATADA o direito de solicitar formalmente o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo imprescindível a juntada de documentações hábeis a demonstrar suas alegações, sob pena de restar indeferido o pedido, haja vista se tratar de uma situação excepcionalíssima, que necessita do preenchimento rigoroso dos requisitos estabelecidos no art. 65, inc. I, alínea "d" da Lei 8.666/93;

**6.2** Somente será possível a realização de aditivo contratual e/ou apostilamento quando solicitado dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento;

**6.3** As alterações contratuais somente ocorrerão após a emissão de parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município e autorização da CONTRATANTE.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1** Os serviços deverão obedecer rigorosamente as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

**8.2** Para a execução dos serviços, deverão ser observadas as disposições do Termo de Referência do edital;

**8.3** Os serviços deverão apresentar excelente qualidade. Acaso apresentem alguma inconformidade, deverão ser refeitos sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**8.4** A CONTRATADA deverá executar os serviços com profissionais capacitados e em número suficiente, que possa atender a demanda de solicitações da CONTRATANTE em tempo hábil, sem que haja interrupção dos serviços já em execução;

**8.5** A CONTRATADA fica obrigada a emitir notas fiscais pelo serviço desempenhado, tantas quantas forem necessárias, haja vista se tratar de prestação continuada;

**8.6** A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, especificado na cláusula nona deste contrato;

**8.6.1** A existência de fiscalização por parte da CONTRATANTE não elide, tampouco diminui a responsabilidade da CONTRATADA;

**8.6.2** O servidor designado para fiscalizar pode rejeitar no todo ou em parte a execução do serviço que não esteja de acordo com as exigências especificadas neste instrumento contratual e/ou termo de referência do edital;

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**8.6.2.1** O servidor poderá, ainda, conceder prazo para correção das inconsistências;

**9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelo servidor da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA abaixo designado:

Nome do servidor responsável: **Marialdo Júnior da Silva Rodrigues**

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: **0028/2021- GPMB**

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATADA, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 10 do seu ANEXO I- Termo de Referência.

**10.1.1** O presente contrato deverá ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da Empresa através de certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio Presencial do fornecedor titular responsável pelo certificado.

**10.1.1.1** O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;

**10.2** A CONTRATADA fica obrigada a efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**10.3** A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus necessários à completa e perfeita execução do serviço, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, bem com quaisquer outras despesas a ele inerentes, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

**10.4** A CONTRATADA deve aceitar, sem qualquer empecilho, a fiscalização da execução do contrato;

**10.5** Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução dos serviços;

**10.6** Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as normas internas da Administração Pública;

**10.7** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a



**BARCARENA**  
PREFEITURA

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**10.8** Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de execução e entrega dos serviços;

**10.9** Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados à SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato;

**10.10** A contratada obriga-se a manter em dia a manutenção do barco locado, bem como compromete-se a manter barco reserva, para que em caso de pane o substituto seja acionado e conclua a rota, sendo obrigatória a comunicação imediata à SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA;

**10.11** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

**10.12** Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados à SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATANTE, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 9 do seu ANEXO - Termo de Referência;

**11.2** Informar à CONTRATADA o itinerário de cada viagem, através de Ordem de Serviços;

**11.3** A CONTRATANTE deve dar a aceitação no caso dos serviços atenderem adequadamente as especificações deste Termo de Referência;

**11.4** A CONTRATANTE deve pagar a fatura CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no edital de licitação;

**11.5** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**11.6** A CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento e despesas de combustível, para a embarcação constante no item deste termo de contrato.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** As sanções referentes à má execução do presente contrato são aquelas previstas no item 20 do edital da licitação, em a estrita observância das determinações contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

**13.1** O presente contrato poderá ser rescindido:

**13.1.1** Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das respectivas penalidades estabelecidas no 87 da supracitada legislação;

**13.1.2** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**13.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**13.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**13.4** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**13.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.5** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e; haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, razão pela qual não causa de rescisão contratual.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

**14.1** É vedado à CONTRATADA:

**14.1.1** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**14.1.2** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

**14.1.3** A subcontratação total do objeto deste contrato, assim como a parcial, exceto, neste último caso, em se tratando de cisão, fusão ou incorporação;

**14.1.4** A sub-rogação do contrato, em qualquer hipótese.



**BARCARENA**  
PREFEITURA

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos no presente contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis;

15.1.2 De forma subsidiária, a CONTRATANTE também pode se utilizar das regras previstas nas normas e princípios gerais dos contratos, bem como na Lei nº 8.078/90.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial e, se achar necessário, em jornal de grande circulação no Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser solucionados através de conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Barcarena-PA, 11 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA/PA  
JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES

BEL CASA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA  
ADRIANA BANDEIRA PINTO